



# EDIÇÃO EXTRA



**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice Prefeito

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

## DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GABINETE  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO  
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRAS  
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE  
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA  
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA  
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING  
Fábio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ana Paula Gimenez

ESPORTES  
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS  
Neusa Marinho de Espindola

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO  
Lenaldo Xavier

JORNALISMO  
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS  
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE  
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUIDORIA  
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE  
REDUZIDA  
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV.  
ECONÔMICO  
Bruno Pavan Tavano

POSTURAS E DEFESA CIVIL  
Cristhian Rodrigues Jose

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
Hélio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município  
(URM) R\$ 121,93

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Cynthia Riggo  
Ingram de Souza Menezes  
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Fábio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172,  
Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos- Rua Tiradentes, 479,  
Jangada - Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS 3455-2090	CENTRO DE CONTROLE ZONOSSES 3451-1074	3455-2964 PRAÇA MATRIZ PONTO DE TAXI (UPA) 3455-4665	3451-1065 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403
AME 3451-1075	CONSELHO TUTELAR 3455-3707/ 3453-6088	PROCON 3451-1084	ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744 / 3455-3117
APAE 3453-3383	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento aquático) 193/ 3453-2729	PRODEP 3455-2223	DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3451-1067
AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento terrestre) 3453-2729	REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226	MEIO AMBIENTE 3451-1066
ACEP 3455-9595	DEFESA SOCIAL 3455-2072/ 3455-2073	REGIONAL DO GUARAÚ 3457-9270	POSTO SEBRAE 3451-1085
AEAP 3455-2357	DELEGACIA DA MULHER 3455-7665	SABESP 3455-7772	3451-1085
AEP 3455-8247	ELEKTRO 0800-701-0102	SAMU 192	CADASTRO MOBILIÁRIO 3451-8001
BIBLIOTECA / CULTURA 3454-1215	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800	SECRETARIA DE SAÚDE 3451-3044	CONVÊNIO 3451-1125
CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000	ESCOLA DE MÚSICA 3455-1917	SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3451-1096
CAPI 3456-1647	FÓRUM 3455-5400	SINTRAPE 3455-7321	COMUNICAÇÃO SOCIAL 3451-1070
CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA 3456-2815/3456-3261	GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244	SECRETARIA DE OBRAS 3451-1091	OBRAS 3451-1091
CASA DOS CONSELHOS 3453-7773	PAT/SINE 3453-4555/3454-2153	OUVIDORIA 3451-1087	OUVIDORIA 3451-1087
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 3453-3898	POLICIA AMBIENTAL 3453-7230	RECURSOS HUMANOS 3451-1180	RECURSOS HUMANOS 3451-1180
CARTÓRIO ELEITORAL 3455-4033	POLICIA MILITAR 190	TELEFONISTA 3451-1000	TELEFONISTA 3451-1000
	PONTO DE TAXI	3451-1080/3454-2421	
		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

## EXPEDIENTE

<b>Willian R. Matias</b> Editor Responsável	<b>Colaboração</b> Danilo Nuñez Daniel Faria
<b>Luiz Pinheiro</b> Assessor de comunicação	<b>Imagens</b> Acervo Prefeitura e Divulgação
<b>André Luiz Carrasco</b> Assessor de comunicação	

Departamento de  
Jornalismo

Departamento de  
Divulgação e Marketing

**ATOS DO EXECUTIVO**

DECRETO Nº 5.155, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, lojas de variedades, armazéns e aviamentos, comércio ambulante, quiosques, feiras livres e prestadores de serviços situados no Município de Peruíbe, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º- Nas atividades profissionais que exijam o cumprimento de prazos legais deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office"), ressalvados os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento da atividade, devendo, nesse caso, adotar as recomendações sanitárias de distanciamento, uso de máscaras e redução de funcionários, sendo ainda mantida a proibição de atendimento presencial.

§ 2º- O ambulante que optar por trabalhar de sua residência poderá efetuar a entrega dos produtos pelo sistema delivery, ficando vedado o atendimento nos logradouros públicos e a utilização do sistema de retirada ou "pegue e leve".

Art. 2º- A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, os quais deverão observar o disposto neste decreto:

I- estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial sem restrição de horário:

- a) serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários, devidamente comprovados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) postos de combustíveis;
- d) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) prestadores de serviço de segurança privada;
- f) clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;
- g) estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;

- h) transportadoras e distribuidoras;
- i) serviços de transporte individual;
- j) atividades industriais cuja paralização afete o abastecimento e os serviços essenciais.
- k) imprensa e atividade jornalística;
- l) serviços funerários

II- estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial das 6h às 20h:

- a) agências, postos e unidades dos Correios;
- b) unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações, internet e cartórios extrajudiciais;
- c) comércio de insumos médico-hospitalares.

III- estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 6h às 20h:

- a) supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros e quitandas;
- b) distribuidores de gás;
- c) distribuidores de água mineral.

§ 1º- O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

§ 2º- Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º- Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4º- Os estabelecimentos e atividades autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação.

§ 5º- Nos estabelecimentos de hospedagem:

I- deve ser interditado o acesso a academias, salas de jogo, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

II- as refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos.

§ 6º- Fica proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros produtos considerados não essenciais por supermercados e mercados, que deverão mantê-los em área isolada do consumidor por fitas ou outro meio eficaz e instalar cartazes ou placas sobre a proibição.

§ 7º- A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de segurança privada, telefonia e internet deverá ser realizada por meio de "delivery", sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

§ 8º- Os estabelecimentos indicados no inciso III do "caput" deste artigo poderão funcionar aos finais de semana e feriados apenas para atendimento por meio de "delivery", na forma do artigo 3º, vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, "pegue e leve" ou "drive-thru".

§ 9º- O transporte de passageiros por táxi-van só será permitido para pessoas residentes no município ou trabalhadores das atividades permitidas nesse decreto.

Art. 3º- O atendimento por meio de serviços de entrega de produtos e mercadorias ao consumidor ("delivery") é autorizado de acordo com as seguintes regras:

I- para os estabelecimentos e atividades indicados nos incisos I e II do artigo 2º, o "delivery" é autorizado durante o horário de funcionamento permitido neste decreto;

II- para os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, distribuidores de gás e de água mineral, o "delivery" é autorizado todos os dias, das 6h às 20h;

III- para os restaurantes, pizzarias, ambulantes, bares e lanchonetes, é autorizado o atendimento exclusivamente por meio de "delivery", todos os dias da semana, das 11h às 22h, com os acessos totalmente fechados ao público.

IV- para óticas, petshops, auto peças, lojas de materiais para construção e congêneres, o delivery é autorizado das 6h as 20h, com acessos fechados ao público;

§ 1º- Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, padarias, hortifrutigranjeiros, distribuidores de gás e de água mineral que realizarem "delivery" aos finais de semana deverão manter os acessos totalmente fechados ao público.

§ 2º- Nos restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes é vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, "pegue e leve" ou "drive-thru".

Art. 4º- Os boxes do Mercado de Peixe ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta feira, das 6h às 20h, e aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente por meio de serviços de entrega de produtos e mercadorias ao consumidor ("delivery").

Art. 5º- Nas agências bancárias ficam autorizados exclusivamente os serviços de autoatendimento, vedados os serviços e atividades internas, ressalvados os relacionados à segurança e à manutenção.

§ 1º- As agências bancárias deverão organizar as filas de espera junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação no solo com a distância mínima de 3m (três metros), com funcionários controlando a manutenção do distanciamento.

§ 2º- As casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, observadas as seguintes condições:

I- funcionamento em regime de pré-agendamento, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), por telefone ou outros meios;

II- os agendamentos deverão ser registrados e estar disponíveis para controle da fiscalização municipal;

III- o atendimento deve ser exclusivo para pagamentos de contas e faturas com vencimento na data;

IV- em caso de necessidade, deverão ser organizadas das filas de espera até 5 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 3m (três metros).

Art. 6º- As atividades da construção civil ficam suspensas, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

§ 1º- Os estabelecimentos que comercializam itens relacionados à construção civil ficam autorizados ao fornecimento dos produtos necessários para atendimento exclusivo das situações de emergência, devendo a entrega ser feita na modalidade delivery.

§ 2º- Os estabelecimentos que comercializam produtos para

piscina ficam autorizados a fornecê-los na modalidade delivery, bem como autorizados os profissionais que fazem a manutenção das mesmas, para evitar focos e proliferação de dengue.

Art. 7º- As atividades de oficinas mecânicas ficam suspensas, excetuados os atendimentos emergenciais e à frota oficial, devendo manter o acesso totalmente vedado ao público.

Art. 8º- Fica vedada a locação de imóveis para fins de hospedagem de temporada, no período de 23 de março a 4 de abril de 2021.

Art. 9º- Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada do sistema de ensino municipal e estadual, sendo permitido a utilização da estrutura física para transmissão de aulas 'on-line', vedado o atendimento presencial.

Art. 10- Os Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal deverão manter suspenso o atendimento presencial, à exceção dos órgãos que prestam serviços essenciais.

§ 1º- As Secretarias deverão adotar, preferencialmente, o regime de trabalho remoto, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.142, de 12 de março de 2021.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação funcionará, para execução das atividades administrativas, das 8 horas às 14h15min, vedado o atendimento ao público.

§ 3º- As unidades escolares da rede pública municipal e estadual deverão permanecer fechadas.

§ 4º- Ficam suspensos os serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da rede municipal e estadual de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade.

§ 5º- Todos os servidores que estejam cumprindo sua jornada de forma remota poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

Art. 11- A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, a partir de 23 de março de 2021, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

I- aquisição de medicamentos;

II- aquisição de produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;

III- atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV- embarque ou desembarque em terminal rodoviário;

V- atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

VI- prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto.

§ 1º- Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no "caput" deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I- prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II- atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III- nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;

IV- carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;

V- passagem de ônibus;

VI- comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º- Os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto

neste artigo.

Art. 12- Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas em logradouros públicos, praças, parques, jardins, orla e praias do Município de Peruíbe.

Parágrafo único- O disposto nesse artigo não se aplica para os casos de atendimento às pessoas em situações de vulnerabilidade ou em atividades autorizadas nesse decreto.

Art. 13- O descumprimento das disposições previstas neste decreto sujeito o infrator às sanções administrativas, civis e penais dispostos na legislação vigente

Art. 14- O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 15- Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 16- As entidades do terceiro setor que possuem termo de colaboração ou fomento firmados com a municipalidade deverão apresentar novo plano de trabalho para execução na modalidade não presencial, ressalvados os serviços de acolhimento.

Art. 17- Este decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2021 e surte seus efeitos até 04 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## SAÚDE

REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E RERRATIFICAÇÃO Nº 02/2021 DO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIAMUNICIPALDESAÚDE, DIVULGAPELOPRESENTAINSTRUMENTOARTEFIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, CONFORME ABAIXO:

1) Fica RETIFICADO o seguinte item abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.4. Os currículos e documentação comprobatória dos títulos e experienciaprofissional deverão ser enviados em e-mail único no endereço eletrônico seletivos.saude@gmail.com das 00h00 do dia 19/03/2021 às 16h00 do dia 21/03/2021, conforme o Anexo II.

LEIA-SE:

7.4. Os currículos e documentação comprobatória dos títulos e experienciaprofissional deverão ser enviados em e-mail único no endereço eletrônico seletivos.saude@gmail.com das 00h00 do dia

19/03/2021 às 23h59 do dia 25/03/2021, conforme o Anexo II.

2) Fica RETIFICADO o seguinte item abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.11. Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:  
a) FORMAÇÃO / EXPERIÊNCIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)  
b) Especialização em UTI - 1 (um) ponto por curso  
c) Mestrado em UTI - 2 (dois) pontos por curso  
d) Doutorado em UTI - 3 (três) pontos por curso  
e) 1 (um) ano trabalhado em UTI - 1(um) ponto por ano  
f) 1 (um) ano trabalhado em atendimento de urgência/emergência – 0,5(meio) ponto por ano

7.12. Havendo empate das notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de trabalho no item “d”.

7.13. Havendo empate no item anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de trabalho no item “e”.

7.14. Para fins de pontuação referente ao tempo de experiência, não serão considerados períodos concomitantes.

7.15. O período de experiência será comprovado por declaração do órgão ou instituição em que o candidato tiver adquirido a experiência, devendo o documento indicar expressamente o período trabalhado e função exercida, além de estar devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição.

LEIA-SE:

7.11. Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:  
a) Especialização em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em Atenção Primária- 1 (um) ponto por curso  
b) Mestrado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em Atenção Primária - 2 (dois) pontos por curso  
c) Doutorado Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em Atenção Primária - 3 (três) pontos por curso  
d) 1 (um) ano trabalhado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em Atenção Primária - 1(um) ponto por ano  
e) 1 (um) ano trabalhado em atendimento de urgência/emergência – 0,5(meio) ponto por ano

7.12. Havendo empate das notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de trabalho no item 7.11. “d”.

7.13. Havendo empate no item anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de trabalho no item 7.11. “e”.

7.13. Persistindo o empate, terá preferência, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

7.14. Persistindo o empate, terá preferência, o candidato com maior idade dentre aqueles com até 59 anos.

7.15. Para fins de pontuação referente ao tempo de experiência, não serão considerados períodos concomitantes, tendo preferência aquele que for mais logevo.

7.16. O período de experiência será comprovado por Carteira Profissional de Trabalho ou declaração do órgão ou instituição em que o candidato tiver adquirido a experiência, devendo o documento indicar expressamente o período trabalhado e função exercida, além de estar devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição.

3) Fica RETIFICADO o seguinte item abaixo:

ONDE SE LÊ:

9.1. Do resultado das inscrições caberá recurso, que deverá ser enviado no endereço eletrônico seletivo.saude@gmail.com, no prazo estabelecido no anexo II.

LEIA-SE:

9.2. Do resultado das inscrições caberá recurso, que deverá ser

enviado no endereço eletrônico [seletivos.saude@gmail.com](mailto:seletivos.saude@gmail.com), no prazo estabelecido no anexo II.

4) Fica RETIFICADO o seguinte item abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II  
CRONOGRAMA  
ETAPAS - PERÍODO  
ENVIO E ANÁLISE DE CURRÍCULOS: das 00h00 do dia 19/03/2021 às 16h00 do dia 21/03/2021  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: 22/03/2020  
RECURSOS: 23/03/2021 até as 16h00  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO: 23/03/2021 (19h00)  
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, PERÍCIA MÉDICA E ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2021 a 26/03/2021

LEIA-SE:

ANEXO II  
CRONOGRAMA  
ETAPAS - PERÍODO  
ENVIO E ANÁLISE DE CURRÍCULOS: das 00h00 do dia 19/03/2021 às 23h59 do dia 25/03/2021  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: 26/03/2020  
RECURSOS: 29/03/2021 até as 16h00  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO: 30/03/2021  
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, PERÍCIA MÉDICA E ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2021 a 02/04/2021 (com horário marcado)

Divulga ainda a RATIFICAÇÃO dos demais itens contidos no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

Peruíbe, 22 de março de 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA CARDOSO MAIA TRAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 0258/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

SILVIA LEILA PINTO, para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Esta retroage seus efeitos a 15 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0259/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) PAULO ROGERIO INDALENCIO, matrícula nº. 1237, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras

Esta portaria tem validade a partir da data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0260/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JULIANO DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº. 4258, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0261/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) NATALINO MENDES DE ALMEIDA, matrícula nº. 4190, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0262/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) MARCELO ABIB PERNICE, matrícula nº. 8995, ocupante do cargo de COORDENADOR, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0263/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) JEANETTE TRIGO NASSER, matrícula nº. 8640, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADOS

SOLICITAÇÃO DE RETORNO  
LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde MARIANA CARDOSO MAIA TRAZZI, em Memorando Interno de nº. 75/2021, solicita a interrupção da Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor VANDER FERREIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº. 8088, conforme preceitua o parágrafo 1º., Artigo 89, da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, devendo o mesmo retornar às suas atividades no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação deste.

Peruíbe, 22 de março de 2021.

NAYARA VERCESI MARQUES DE AGUIAR  
Diretor de Departamento (LOM)  
Depto. de Recursos Humanos



O combate à DENGUE em casa não pode parar diante do CORONAVÍRUS.



Pandemia, hospital lotado, falta de leitos. Nunca é uma boa hora para pegar DENGUE, mas esta sem dúvidas é a pior hora pra isto. Elimine os focos do mosquito no seu quintal, jogue fora vasilhas e recipientes que acumulem água.

